

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2022/1105184 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – MPC/PA. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 04 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PATRICK BEZERRA MESQUITA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2022/1105184, Pregão Eletrônico nº 00005/2022 – MPC/PA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

ADJUDICADO para a empresa: M.C. XERFAN RECEPÇÕES, CNPJ Nº 05.332.940/0001-00, foi vencedora do Grupo Único, no valor global de R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) por período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com o disposto na Ata da Sessão, Proposta Comercial Ajustada, Resultado por Fornecedor, Termo de Julgamento e Termo de Homologação relativo ao Pregão Eletrônico Nº 05/2022 – MPC/PA.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://compras.gov.br/pt-br>

Protocolo: 860650

NORMA

RESOLUÇÃO N. 24/2022– MPC/PA – COLÉGIO

Altera a Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, que dispôs sobre as férias dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Capítulo IV, do Título III, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ajustes relativos à solicitação, concessão e gozo de férias, bem como ao pagamento das vantagens pecuniárias destas decorrentes, aos servidores, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º e o art. 6º, da Resolução nº 10/2020 – MPC/PA – Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor do Ministério Público de Contas, a cada 12 (doze) meses de exercício, fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sendo vedada a marcação de períodos aquisitivos incompletos.

.....
• 7º Na hipótese de descumprimento do prazo fixado no § 2º, e sendo as férias deferidas, a percepção do adicional de férias ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente ao gozo” (NR)

“Art. 6º O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

..... ” (NR)
Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 10/2020 – MPC/PA – Colégio os seguintes artigos 1º-A e 9ºA:

“Art. 1º-A O gozo de férias deverá ocorrer em até 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, ressalvadas as hipóteses de suspensão por necessidade de serviço, devidamente justificada pela chefia imediata, oportunidade em que poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

• 1º O Departamento de Gestão de Pessoas notificará a chefia imediata do servidor para que proceda à marcação de ofício, em caso de não observância do estabelecido no caput.

• 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que se encontrem usufruindo licença ou afastamento, os quais deverão proceder à marcação de férias quando de seu retorno”.

“Art. 9º-A É vedada a conversão em pecúnia de férias adquiridas e não gozadas, exceto quando fundada na necessidade do serviço, que será detalhadamente justificada pela chefia imediata do servidor”.

Belém/PA, 30 de setembro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Stephenson Oliveira Victor
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Deila Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL
Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR
Silaine Karine Vendramin
PROCURADORA DE CONTAS
Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS
Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 860762

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 23/2022 - MPC/PA - COLÉGIO

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a apresentação da Declaração de Bens e Direitos de membros e servidores. O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal estão sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê as sanções aplicáveis em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, § 4º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a apresentação da declaração de bens e direitos pelo servidor, quando da posse em cargo público;

CONSIDERANDO que as informações que devem ser apresentadas pelas autoridades e por todos aqueles que exerçam cargo, emprego ou função de confiança, para o cumprimento do disposto no art. 13, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, estão contidas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) apresentada por esses agentes públicos à Secretaria da Receita Federal (SRFB);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/92, na parte relativa à declaração de bens e rendimentos, pelos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros e os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, inclusive cedidos, e ainda aqueles contratados por tempo determinado neste Ministério Público de Contas, deverão apresentar, anualmente, Declaração de Bens e Direitos.

Parágrafo único. Deverão ser declarados os bens e os valores patrimoniais em nome de cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, observando-se as regras para relação de dependência definidas anualmente para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

Art. 2º Não será empossado no cargo inicial da carreira, o nomeado que, antes da posse, não apresentar cópia autêntica da seção da declaração de Bens e Direitos constante da sua declaração anual para o imposto de renda.

Parágrafo único. Aqueles não obrigados a apresentar a DIRPF, segundo as normas definidas para cada exercício pela SRFB, deverão apresentar declaração de bens nos termos do formulário padrão a ser disponibilizado pela Administração, ou, se for o caso, declaração escrita de que não possui bens.

Art. 3º. A declaração de que trata esta Resolução deverá ser entregue por um dos seguintes meios:

I - cópia da seção de bens e direitos da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoas físicas (DIRPF), apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); ou

II - formulário padrão aplicável apenas a aqueles não obrigados a apresentar declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física (DIRPF), segundo as normas definidas para cada exercício pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

• 1º. Na aplicação do inciso I do caput, quando ocorrerem retificações, o membro ou servidor deverá apresentar a última versão retificadora de sua DIRPF enviada à SRFB.

• 2º. Sempre que for aplicável o inciso I do caput, o agente público deverá: I – quando a obrigação ocorrer antes da abertura do período para entrega da DIRPF à SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício anterior; e

II – quando a obrigação ocorrer após o início do período para entrega da DIRPF à SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício corrente.

Art. 4º As declarações deverão ser encaminhadas, via sistema eletrônico, à Procuradoria-Geral de Contas, caso membro, ou à Secretaria, caso servidor, onde serão arquivadas e mantidas sob sigilo.

• 1º A unidade destinatária deverá certificar ao Departamento de Gestão de Pessoas sobre o cumprimento do disposto no caput deste artigo, para fins de controle.

• 2º O Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações apresentará solução para o recebimento e armazenamento seguro dos dados eletrônicos referentes às declarações apresentadas.

• 3º A unidade destinatária deverá manter a guarda da Declaração de Bens e Direitos por no mínimo 5 (cinco) anos após a data de cessação do vínculo funcional.

Art. 5º A apresentação anual da declaração de bens e direitos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após a data limite fixada pela Secretaria Especial da Federal do Brasil para a entrega da declaração anual do imposto de renda de pessoa física.

• 1º. A declaração referida no caput deste artigo deverá ser entregue também nas seguintes situações:

I- na posse e na vacância de cargo de membro do MPC/PA;

II - na posse e na vacância de cargo público efetivo ou em comissão;

III - na entrada em exercício e na dispensa da função de confiança; ou

IV - a critério da Administração, quando solicitado por órgão de controle.

• 2º Na hipótese de vacância de cargo ou de dispensa de função de confiança, ainda que o interessado tenha apresentado declaração na forma do inciso I, do art. 3º, desta Resolução, deverá ser apresentado, de forma complementar, o formulário previsto no inciso II do art. 3º, desta Resolução, para informar a situação patrimonial mais recente do membro ou do servidor.